

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3777 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução SMTR nº 3.529, de 13 de junho de 2022, para dispor sobre os percentuais mínimos e máximos de quilometragem percorrida e quadro de horários das linhas do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, em cumprimento ao Acordo Judicial da Ação Civil Pública Nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das disposições previstas na Resolução SMTR nº 3.529, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos parâmetros técnicos de planejamento, gestão e a adequação das regras de operação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR planejar e fiscalizar permanentemente o SPPO/RJ, determinando ou alterando itens operacionais referentes à prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução SMTR nº 3.529, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º A quilometragem operada por serviço deverá atingir o patamar mínimo de 80% da quilometragem planejada em cada faixa horária do quadro de horários determinado no plano operacional, dividido nas seguintes faixas horárias:

- I - 00:00 às 02:59;
- II - 03:00 às 05:59;
- III - 06:00 às 08:59;
- IV - 09:00 às 11:59;
- V - 12:00 às 14:59;
- VI - 15:00 às 17:59;
- VII - 18:00 às 20:59;
- VIII - 21:00 às 23:59;

§1º - Em caso de redução da operação pelos Concessionários a patamares inferiores a 80% (oitenta por cento) da meta diária de quilometragem total para cada linha em cada faixa horária, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o correspondente subsídio.

§2º - Em caso de aumento da operação pelos Concessionários a patamares superiores a 110% (cento e dez por cento) da meta diária de quilometragem total para cada linha, em dia útil, em cada faixa horária, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o subsídio correspondente à quilometragem apurada acima deste percentual.

§3º - Para linhas cuja quantidade de viagens diárias determinadas no plano operacional, em dia útil, seja igual ou inferior a 5 (cinco), o limite percentual superior a que se refere o parágrafo acima será de 200% (duzentos por cento).

§4º - Nos feriados, pontos facultativos, sábados e domingos fica estabelecido o limite superior de 120% (cento e vinte por cento) da meta diária de quilometragem total para cada linha, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2024, ficando revogado o disposto no Art 1º da Resolução SMTR nº 3.756, de 11 de Julho de 2024 a partir desta data.